



**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA  
MAXIPLAN LTDA.**

## 1. Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da **MAXIPLAN LTDA.** (“**GESTORA**”) abaixo definidos, bem como os da própria empresa, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na **GESTORA**, (ii) entre as posições proprietárias da **GESTORA** e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela **GESTORA**.

## 2. A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, da **GESTORA** (doravante, “Colaboradores”).

## 3. Responsabilidades

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao **Diretor de Compliance**.

## 4. Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da **GESTORA**.

## 5. Princípios e Obrigações

São vedadas as práticas abaixo por qualquer dos Colaboradores da **GESTORA**:

- a) Realização de operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- b) Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do Colaborador e as operações realizadas no exercício de suas funções na **GESTORA**;
- c) Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da **GESTORA**, ou pela carteira própria da **GESTORA**;
- d) Operações que violem a Lista Restrita de Ativos da **GESTORA** (“Lista Restrita”) ou períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);
- e) Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- f) Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- g) Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- h) Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento

destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;

- i) Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- j) Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo swaps, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita ANTES da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da GESTORA, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente ao Diretor de *Compliance*. Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de *Compliance*.

Ações de companhias abertas que constam na Lista restrita poderão mediante aprovação do Diretor de *Compliance* ser adquiridas/negociadas, desde que mantidas as respectivas posições por um período mínimo de 30 (trinta) dias, ficando vedados day trades e operações que contrariem as posições dos fundos/carteiras sob gestão.

Títulos bancários (tais como CDBs, LFs, LCAs, LCIs e outros) não estão vedados sob esta Política, assim como títulos de renda fixa definidos como de alta liquidez pelo Comitê de Risco

Não há restrições para fundos de investimento, desde que se evidencie que o Colaborador não tem qualquer ingerência/influência na respectiva gestão.

Ativos definidos como ilíquidos pelo Comitê de Risco devem ir para a Lista Restrita, e terão a sua negociação vedada, incluindo ações, se assim determinado pelo Comitê.

É obrigatório o envio de posições em fundos a cargo da GESTORA, sempre que solicitado, devendo o Colaborador comunicar formalmente ao Diretor de *Compliance* quando realizar aplicação/compra ou resgate/venda de cotas, em até 30 (trinta) dias do respectivo fato.

O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

## 6. Lista Restrita de Ativos

A **Lista Restrita** consiste num rol de empresas, emissores e ativos (**inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos**), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a GESTORA, e não estejam disponíveis ao público em geral. O funcionamento da Lista Restrita está disciplinado na Política de Investimento e Crédito da GESTORA.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a GESTORA, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou com quaisquer outras políticas internas da GESTORA, deverá se manifestar junto ao *Compliance*, que levará o tema para discussão do Comitê de *Compliance* para orientação e procedimentos sobre a posição.